



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 121/92, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Trombas, Estado de Goiás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trombas, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Trombas, dispendo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Trombas, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FNS), as obras relativas à Construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

b) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgoto sanitário;

c) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água e esgoto, compatíveis com Leis Gerais e Especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado, de preferência, por um Engenheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§1º - Poderá o Município, entretanto, contratar a administração do SAAE com a Fundação Nacional de Saúde (FNS), cabendo a esta designação do Diretor da Autarquia.

§2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representa-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS
ADMINISTRAÇÃO

ção em julzo ou fora dele.

Art. 4º - O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e de esgoto sanitário.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) o de qualquer tributo e remunerações decorrentes diretamente do serviço de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, tarifas de instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrometros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas e etc.

b) de subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento do Município;

c) dos auxílios, subvenções e créditos especiais e/Ou adicionais que lhes forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

d) do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

e) doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber;

f) do produto de depósitos ou cauções que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.

§1º - As tarifas serão calculadas em termos de percentuais, sobre o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) e fixada de modo e assegurar em conjunto com outras rendas a autosuficiência econômico-financeira do SAAE.

§2º - No caso da UFIR vir a ser extinta, as tarifas terão seus valores ajustados de acordo com o novo coeficiente de atualização monetária que for criado, observado o percentual respectivo, ou os valores tais que assegurem sempre a autosuficiência econômico-financeira do SAAE.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS
ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

Art. 8º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

§ Único - Compete à Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados.

Art. 9º - Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam para Lei.

Art. 10º - O SAAE submeterá, anualmente, ao Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício, os quais serão encaminhados pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 11º - O Prefeito Municipal encaminhará para apreciação e aprovação da Câmara, proposta de regulamentação dos serviços de água e esgoto e regimento interno do SAAE.

§ Único - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data de vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Palácio Serra Dourada, em Trombas, aos 17 dias do mês de Novembro de 1.992.


EPAMINONDAS JOSE ROMEIRO

Prefeito Municipal


GILBERTO SOARES

Sec. Gov. Administração